



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 003/13/GABWN

Nova Friburgo, 12 de setembro de 2013

Dispensa o pagamento das despesas com a realização de funeral para pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova:

Art. 1º Os doadores de órgãos ou tecidos, com óbito registrado em Nova Friburgo, ficam dispensados do pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento, nos cemitérios públicos desta cidade.

§ 1º Fará jus à dispensa de que trata o *caput* a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º Compõem as despesas com funeral, entre outras, as taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo urna funerária padrão adotada pela assistência social, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura e campa individualizada.

§ 3º Se os familiares ou responsáveis pelo de cujus optarem por uma urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta Lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas funerárias.

§ 4º A doação de que trata esta Lei deverá atender à clientela do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Os hospitais, centros e postos de saúde, bem como o serviço funerário, deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40cm (quarenta centímetros) de altura por 80cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, com letra na cor preta sobre fundo branco, contendo a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

inscrição, em letras grandes:

“ISENÇÃO DE DESPESAS FUNERÁRIAS:
é dispensada do pagamento devido ao serviço funerário a realização de funeral de pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante médico.

CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Hospital Universitário Pedro Ernesto - Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 2587-6111 / 6830 / 6464 / 6444
Fax:(21)2587-6830”

Art. 3º As unidades de saúde acima referidas e o serviço funerário local providenciarão a instalação das placas de que trata o artigo anterior, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, caberá a unidade hospitalar da rede pública de saúde as seguintes ações:

I - Emitir atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

II - Informar a disponibilidade de órgão para transplante à Central de notificação, captação e distribuição de órgãos no estado do Rio de Janeiro

Art. 5º Serão alocados no Orçamento Municipal os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, a qual produzirá seus efeitos financeiros a partir do exercício subsequente ao de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Wanderson Nogueira

Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

É uma obrigação do legislador manter atualizada as Leis que regem a sociedade. A demanda do cidadão no mundo contemporâneo corre contra um tempo cada vez mais exíguo e ainda sofre com a burocracia do Estado. Mais de 60 mil brasileiros estão na fila dos transplantes, a grande maioria sofrendo com hemodiálises. Sempre que um transplante é bem sucedido, uma vida é salva e com ele resgata-se também a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado.

É preciso mudar este quadro e criar um ambiente de incentivos favoráveis ao doador, mesmo que a captação ainda seja incipiente na nossa região. A vida de muitos brasileiros está por um fio. Neste ano serão atendidos pouco mais de 20% dos que estão na lista de espera, muito pouco para tantos que sofrem com a espera.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos para todos os pacientes. É uma das maiores políticas públicas de transplantes de órgãos do mundo. Nada mais justo que o governo financie também as despesas do funeral do doador de órgãos, aliviando assim, os familiares nesse momento de pesar de despesas com taxas, emolumentos, etc. Acresce ainda que muitos familiares de doadores de órgãos não têm condições de arcar com despesas de funerais. Esta proposição vem se constituir num gesto de reconhecimento que se presta ao tão belo gesto de doar os órgãos.

Sobre esta proposição já se encontra jurisprudência em municípios do Estado de São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais. Um projeto de lei federal já está em estudo, o que tornará nacional a abrangência da medida. Desta forma, Nova Friburgo também dá exemplo e demonstra seu papel de vanguarda a nível nacional.